



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 021/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 24 de fevereiro de 26, de autoria do Vereador Ferreirinha que “Faculta ao Poder Executivo Municipal a Fiscalização sobre a limpeza, conservação e manutenção de lotes baldios, terrenos não edificadas ou com construções abandonadas no Município de Colatina/ES, e dá outras providências. ”.

Lido na sessão ordinária, aprovado requerimento de urgência simples, veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Vereador Geziano Lúcio de Souza Ferreira – “Ferreirinha”, que dispõe sobre a fiscalização da limpeza, conservação e manutenção de lotes baldios, terrenos não edificadas ou com construções abandonadas no Município de Colatina/ES.

A matéria objetiva reforçar a obrigação dos proprietários quanto à manutenção adequada de seus imóveis, visando a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da segurança urbana, conforme justificativa apresentada pelo autor.

Consta nos autos parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

A proposição encontra respaldo no interesse público municipal, especialmente no que se refere à preservação da saúde pública, prevenção de doenças, combate à proliferação de insetos e animais peçonhentos, bem como à manutenção da segurança e do bem-estar coletivo.

Verifica-se que o projeto estabelece normas gerais voltadas à conservação urbana, sem criar estrutura administrativa ou impor atribuições incompatíveis com a competência do Poder Legislativo, estando em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e da separação dos poderes.

Importante destacar, ainda, que a matéria já se encontra amparada por parecer jurídico favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa, o qual concluiu pela constitucionalidade e legalidade do projeto.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição atende aos requisitos legais e regimentais necessários à sua tramitação.

Assim, não se verifica óbice jurídico, constitucional ou orçamentário à tramitação e aprovação da matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 021.2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2026.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 18/05/2026 19:50

Checksum: **ECC71AD92D989348C802FC971E9292B6D676523FB35C7A33BE11C85BC1326A16**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 18/05/2026 19:52

Checksum: **215E750DB5F3F9506FF7468E175EEC27A172C0DE5832C00614A2AC0A3B2998CD**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 18/05/2026 20:04

Checksum: **5110E6479D135BEA793BF377B5E193F6DDC86CCF68A17FA102FAE744ACE22B4C**

